

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14 - CREDENCIAMENTO SERVIÇO DE ATENÇÃO EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DE MEMBROS INFERIORES

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na área de angiologia e cirurgia vascular, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 - Trata-se de procedimento de chamamento público, realizado por meio de edital, destinado à seleção de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, para atuação complementar ao SUS no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.080/1990.

1.3 - O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital que o regulamenta, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições estabelecidas, até eventual revogação ou alteração por ato da autoridade competente.

1.4 - A Tabela 01, a seguir, apresenta a estimativa de quantitativos dos procedimentos de serviços médicos especializados em angiologia e cirurgia vascular, compreendendo: 23.000 (vinte e três mil) procedimentos de tratamento esclerosante; 12.750 (doze mil setecentos e cinquenta) exames de ultrassonografia com Doppler de membros; 20.000 (vinte mil) consultas especializadas em angiologia/cirurgia vascular; 100 (cem) procedimentos de tratamento cirúrgico de varizes; e 100 (cem) procedimentos de trombectomia do sistema venoso.

1.5 - Os respectivos valores estão definidos conforme a legislação vigente, notadamente a Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 26 de novembro de 2024; a Portaria nº 015-R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2020; e a Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), do Ministério da Saúde.

TABELA I DO TR

LOTE ÚNICO 01						
	ITEM	CÓDIGO SUS	VALOR REF. TABELA SUS	VALOR REF. TABELA SUS CAPIXABA	QUANTIDADE NECESSÁRIA ANO	VALOR TOTAL
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	300,78		23.000	R\$ 6.917.940,00
2	USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	02.05.01.004-0		125	12.750	R\$ 1.593.750,00

3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	03.01.01.007-2		50	20.000	R\$ 1.000.000,00
4	TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	04.06.02.059 - 0	569,00		6.000	R\$ 3.414.000,00
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	833,48		100	R\$ 83.348,00
6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	692,19		100	R\$ 69.219,00
TOTAL ANUAL (12 MESES)					61.950	R\$ 13.078.257,00
<p>(1) Considera-se que cada pessoa submetida a esta terapia possa realizar de 1 a 4 sessões/aplicações (CONITEC, 2017, p. 04) e a especificação em tabela SIGTAP/SUS é que as aplicações incluem a ultrassonografia guiada.</p> <p>(2) Para garantir a qualidade da assistência terapêutica, prevê-se avaliação pré e ao final das sessões terapêuticas.</p> <p>(3) Segundo o CONITEC, 2017, os efeitos colaterais de trombose venosa e tromboflebite equivalem a 0 a 17% das sessões/aplicações</p>						

1.6 - Os serviços descritos neste Termo de Referência serão contratados em lote único, tendo em vista a necessidade de integração assistencial entre consultas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, os quais compõem uma linha de cuidado contínua na especialidade de angiologia e cirurgia vascular.

1.6.1 - O parcelamento do objeto poderia comprometer a continuidade do atendimento, a eficiência da regulação assistencial e a qualidade do acompanhamento clínico dos pacientes, razão pela qual se justifica a contratação integrada.

1.7 - O credenciamento será estruturado com base no parâmetro populacional da Região de Saúde, considerando as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a organização da Atenção Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.8 - A referida normativa estabelece parâmetros assistenciais para a especialidade de Angiologia/Cirurgia Vascular, incluindo estimativas de necessidade de profissionais, bem como quantitativos de consultas e exames por grupo populacional, tomando como referência a proporção de 433.125 habitantes.

1.9 - Portanto, considerando os parâmetros assistenciais mencionados e a população estimada da região (433.125 habitantes, conforme **Tabela II**)

TABELA II DO TR

MUNICÍPIOS e POPULAÇÃO REGIONAL	
Municípios	População
ÁGUA DOCE DO NORTE	12.585 pessoas
BARRA DE SÃO FRANCISCO	45.415 pessoas
BOA ESPERANÇA	14.054 pessoas
CONCEIÇÃO DA BARRA	28.923 pessoas
ECOPORANGA	22.611 pessoas
JAGUARÉ	31.551 pessoas
MONTANHA	19.830 pessoas
MUCURICI	5.653 pessoas
NOVA VENÉCIA	52.324 pessoas
PEDRO CANÁRIO	21.923 pessoas
PINHEIROS	24.843 pessoas
PONTO BELO	6.671 pessoas
SÃO MATEUS	134.423 pessoas
VILA PAVÃO	9.319 pessoas
POPULAÇÃO TOTAL:	433.125 habitantes

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS

1.10 - A definição dos quantitativos dos procedimentos baseou-se em parâmetros assistenciais da especialidade de angiologia e cirurgia vascular, considerando a demanda reprimida, o histórico de atendimentos registrados no Sistema de Regulação Ambulatorial Estadual (MV SOUL) e a população estimada da Região de Saúde, de acordo com a Tabela III deste Termo de Referência.

1.11 - Para o dimensionamento da demanda, foram observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria de Consolidação nº 01/2017, bem como as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a compatibilidade entre a necessidade assistencial e a capacidade operacional da rede credenciada.

TABELA III DO TR

Procedimento	Quantidade necessária/ ano	Observações
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	23.000	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO
USG COM/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	12,750	É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA

		VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA Sonda E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	20.000	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	100	RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DOS MEMBROS INFERIORES, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	100	RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DE MEMBRO INFERIOR, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA.
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	6000	RETIRADA DE TROMBOS DO SISTEMA VENOSO POR MEIO DE CATETER DE EMBOLECTOMIA E/OU COMPRESSÃO VENOSA

Fonte: DATASUS/SIGTAP

1.12 - Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.13 - A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à área da saúde, bem como as normas sanitárias e regulatórias pertinentes.

1.14 - Os atendimentos serão realizados conforme critérios clínicos e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a integralidade da assistência.

1.15 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com formação em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, sendo obrigatória a comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável.

1.16 - A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica qualificada, infraestrutura física adequada e todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à plena execução dos serviços.

1.17 - A contratação destina-se ao atendimento da Região Norte de Saúde, conforme previsto no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo (PDR 2024).

1.18 - Os pedidos de credenciamento apresentados após esse prazo, desde que devidamente habilitados, participarão da redistribuição do saldo remanescente da demanda, a qual ocorrerá periodicamente a cada 06 (seis) meses, considerando a existência de novos credenciados ou descredenciamentos supervenientes

1.19 - Caso os prestadores inicialmente credenciados não possuam capacidade suficiente para atendimento integral da demanda estimada, a redistribuição poderá ser antecipada, mediante decisão fundamentada da SESA.

1.20 - Características mínimas do objeto deste credenciamento, segundo tabela DATASUS/SIGTAP (Tabela V, ETP 010/2024):

TABELA IV DO TR

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	03.09.07.001-5	CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.
USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	02.05.01.004-0	É o MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA SONDA E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES.
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIAS VASCULARES	03.01.01.007-2	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA



TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	04.06.02.056-6	RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DOS MEMBROS INFERIORES, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	04.06.02.057-4	RETIRADA DE VEIAS VARICOSAS SUPERFICIAIS DE MEMBRO INFERIOR, ASSOCIADA OU NÃO A RETIRADA DE VEIA SAFENA
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	04.06.02.059 - 0	RETIRADA DE TROMBOS DO SISTEMA VENOSO POR MEIO DE CATETER DE EMBOLECTOMIA E/OU COMPRESSÃO VENOSA.

Fonte: DATASUS/SIGTAP

1.21 - Os serviços objeto deste credenciamento são classificados como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.22 - A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável à área da saúde, bem como as normas sanitárias e regulatórias pertinentes, incluindo as diretrizes técnicas estabelecidas pelas Sociedades Brasileiras de Angiologia e Cirurgia Vascular.

1.23 - Os atendimentos serão realizados conforme critérios clínicos e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a integralidade da assistência.

1.24 - A faixa etária para a realização dos procedimentos objeto deste credenciamento compreende pacientes com idade entre 12 (doze) e 130 (cento e trinta) anos, como orienta tabela DATASUS/SIGTA

1.25 - A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM), com formação em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, sendo obrigatória a comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável.

1.26 - A instituição credenciada deverá dispor de equipe técnica qualificada, infraestrutura física adequada e todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

1.27 - Os serviços deverão ser solicitados por profissionais médicos habilitados, conforme critérios clínicos, garantindo o atendimento integral das necessidades dos usuários.

1.28 - Os procedimentos objeto deste credenciamento estão em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, especialmente aqueles previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

1.29 - A contratação destina-se ao atendimento da Região Norte de Saúde, conforme previsto no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo (PDR 2024), abrangendo a área de cobertura definida no item 1 deste Termo de Referência.

1.30 - Os quantitativos estimados para os procedimentos de angiologia e cirurgia vascular contemplam:

REGIÃO NORTE DE SAÚDE	QUANTITATIVO/ESTIMATIVO
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	23.000
USG C/DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBROS	12.750
CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA/CIRURGIA VASCULAR	20.000
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	100
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	100
TROMBECTOMIA DO SISTEMA VENOSO	6.000
TOTAL	61.950

1.31 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12(doze) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.31.1 - **Natureza contínua dos serviços**, tendo em vista que os atendimentos em angiologia e cirurgia vascular são essenciais e permanentes, não podendo sofrer descontinuidade;

1.31.2 - **Demanda contínua e previsível**, conforme histórico de atendimentos e necessidade constante da rede pública de saúde;

1.31.3 - **Impacto operacional**, considerando a necessidade de garantir a regularidade e eficiência na prestação dos serviços aos usuários do SUS;

1.31.4 - **Impacto econômico**, uma vez que a definição do prazo anual proporciona melhor planejamento orçamentário e evita custos administrativos decorrentes de contratações frequentes;

1.31.5 - **Planejamento administrativo**, permitindo adequada gestão e acompanhamento da execução contratual."

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A fundamentação da contratação, bem como a definição dos respectivos quantitativos, encontra-se devidamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2026 (NRA/SRSSM), em seus tópicos específicos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1 - A descrição da solução, como um todo, encontra-se devidamente detalhada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2026 (NRA/SRSSM), que constitui apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à adequada execução dos serviços;

4.1.2 - observar as disposições da Lei nº 12.305/2010, bem como a legislação estadual aplicável, especialmente quanto à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à destinação adequada de resíduos, incluindo embalagens e materiais utilizados;

4.1.3 - adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, com utilização de materiais e tecnologias ambientalmente adequados, bem como a separação de resíduos recicláveis;

4.1.4 - assegurar a destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias inservíveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

4.1.5 - elaborar, manter e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

4.1.6 - executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como com as normas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

Da Subcontratação

4.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.3 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

4.4 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) (preencher) do valor inicial/total/ anual do contrato.

4.5 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual,



permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

4.9 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.10 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

(b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

(c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.11 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



4.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.17.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - **Início da execução do objeto:** será de até 10 (dez) dias, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).;

5.1.2 - **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos:** A execução dos serviços dar-se-á por meio da efetiva realização dos procedimentos, previamente agendados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (NRA/SRSSM), conforme a demanda existente e o planejamento pactuado entre as partes.

5.1.3 - Os agendamentos observarão as agendas e escalas disponibilizadas pela contratada, sendo os atendimentos realizados de forma presencial, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis.

5.1.4 - Em caso de impossibilidade de cumprimento das datas previamente estabelecidas, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, apresentando as devidas justificativas para análise e deliberação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços, procedimentos e exames serão executados presencialmente pela contratada, em estabelecimento próprio, no endereço previamente informado e validado pela Administração, no âmbito da execução contratual.

5.3 - A contratada deverá apresentar, no início da execução do contrato, ao Núcleo de Regulação e Acesso – NRA da SRSSM, por meio eletrônico, em endereço de e-mail a ser informado pelo referido Núcleo, as agendas e escalas fixas de atendimento, compatíveis com o quantitativo de consultas, exames e procedimentos contratados. As agendas/escalas deverão ser elaboradas conforme o padrão adotado pelo Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual.

5.4 - Os serviços serão prestados nos horários definidos nas agendas e escalas apresentadas pela contratada, preferencialmente em horário comercial, de segunda a domingo, sem prejuízo da realização em dias e horários alternativos, desde que previamente acordados entre a SRSSM e a contratada.

Rotinas a serem cumpridas



5.5 - Os serviços especializados objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pelas respectivas Sociedades Médicas Brasileiras, bem como pelos parâmetros definidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM), Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis, incluindo RDCs, resoluções, portarias e legislações específicas pertinentes.

5.5.1 - A confirmação da consulta, exame ou procedimento junto ao usuário agendado é de responsabilidade da contratada. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o usuário deverá ser orientado a procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência para as providências cabíveis.

5.5.2 - A contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, conforme seus Planos Operativos ou contratos firmados, sendo necessária autorização do(a) Chefe do Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (NRA/SRSSM) para quaisquer alterações em sua configuração. Alterações previsíveis deverão ser comunicadas até o 5º (quinto) dia do mês anterior, garantindo o atendimento das agendas já programadas, conforme padrão do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual.

5.5.3 - A contratada deverá comunicar imediatamente ao NRA/SRSSM qualquer situação imprevisível que impacte, ainda que temporariamente, sua capacidade operacional, seja por motivos humanos ou materiais, que comprometam a oferta dos serviços. A comunicação deverá ser realizada por meio eletrônico e, quando necessário, também às Centrais Municipais de Regulação e aos usuários afetados.

5.5.4 - A contratada deverá registrar todos os atendimentos realizados, mantendo atualizadas as informações no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual, preferencialmente ao final de cada dia de atendimento. A confirmação da execução do serviço no sistema somente deverá ocorrer após a efetiva realização do procedimento.

5.5.5 - A contratada deverá indicar formalmente um profissional responsável (gestor do contrato), com representatividade, junto ao NRA/SRSSM, o qual deverá participar de treinamentos e atualizações sempre que necessário.

5.5.6 - O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) cadastrado(s) como operador(es) no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial Estadual, sendo responsável(is) por:

5.5.6.1 - acompanhar diariamente as agendas vinculadas aos serviços;

5.5.6.2 - adotar estratégias de comunicação com os usuários agendados, visando à redução do absenteísmo, observadas as normas aplicáveis;

5.5.6.3 - atualizar orientações de preparo e informações gerais aos usuários no sistema;

5.5.6.4 - registrar as baixas dos atendimentos de forma tempestiva.

5.5.7 - Nos atendimentos de consultas médicas especializadas, poderá ser permitida a execução dos serviços em estruturas próprias estaduais definidas pela Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), quando aplicável.

5.5.8 - A contratada deverá conferir a documentação necessária para atendimento, sendo obrigatória a apresentação de: autorização do Sistema Informatizado de Regulação



Ambulatorial Estadual, Cartão Nacional do SUS e documento oficial de identificação. Quando necessário, deverá ser emitida contra-referência em formulário padronizado do SUS.

5.5.9 - Os usuários do SUS serão referenciados pelo Núcleo de Regulação e Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (NRA/SRSSM). Eventuais alterações nos fluxos de regulação serão normatizadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), com posterior comunicação aos serviços credenciados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios necessários à plena e integral realização do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção, reposição e substituição sempre que necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 - realização de atendimentos de forma contínua e periódica, conforme a demanda regulada, com o objetivo de evitar a formação de filas de espera e garantir tempo adequado de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

5.6.2 - impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados, tendo em vista que estes variam conforme a necessidade assistencial da população, a demanda encaminhada pelas unidades de saúde e a avaliação clínica dos profissionais responsáveis

5.6.3 - necessidade de flexibilidade na execução dos serviços, a fim de atender às variações da demanda ao longo da vigência contratual;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 - Considerando a natureza dos serviços, não se aplica prazo de garantia contratual em meses, devendo a contratada assegurar a qualidade, continuidade e regularidade na execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.

5.8 - Para tanto, a contratada deverá:

5.8.1 - garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos, sem qualquer ônus para a contratante;

5.8.2 - realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

5.8.3 - promover a imediata substituição de equipamentos que apresentem falhas, vícios ou defeitos, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

5.8.4 - comunicar imediatamente à contratante quaisquer intercorrências relacionadas à manutenção ou substituição de equipamentos, adotando as providências necessárias à regularização da execução contratual.



5.9 - Todos os custos decorrentes da manutenção, reparo ou substituição dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - A Superintendência Regional de Saúde de São Mateus, por meio do Ordenador de Despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a execução dos mesmos na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação ao Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus.;

6.5.2 - O servidor ou comissão designada poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, devendo a contratada se manifestar e adotar as providências necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal ou comissão designada, mediante a análise da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, especialmente aqueles extraídos do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial, que evidenciem a realização dos procedimentos.



7.2 - O recebimento provisório consistirá na verificação preliminar da conformidade dos serviços executados, em especial quanto:

7.2.1 - ao quantitativo de procedimentos realizados;

7.2.2 - à compatibilidade com as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação;

7.2.3 - à adequação às especificações previstas neste Termo de Referência.

7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou reexecutados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá notificar o contratado para que promova as devidas correções.

7.5 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se quanto à conformidade técnica da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subsidiando o gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e da regular execução dos serviços, mediante termo circunstanciado.

7.7 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá solicitar ao contratado as correções necessárias, fixando prazo razoável para sua regularização.

7.8 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

7.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado quando, pela natureza contínua dos serviços, a fiscalização puder atestar diretamente o cumprimento das obrigações, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

Nota Fiscal

7.11 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 - data de emissão;

7.11.2 - identificação do contrato e do órgão contratante;

7.11.3 - período de execução dos serviços;

7.11.4 - discriminação dos serviços prestados;



- 7.11.5 - valor total a pagar;
- 7.11.6 - destaque de retenções tributárias, quando aplicável.
- 7.12 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.12.1 - comprovante de agendamento emitido pelo Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;
- 7.12.2 - relação nominal dos pacientes atendidos, contendo os procedimentos realizados, quantitativos e valores;
- 7.12.3 - solicitação médica ou BPA correspondente, com indicação clínica do procedimento;
- 7.12.4 - certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.
- 7.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou inconsistências na documentação, o processo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

Do Prazo de Pagamento

- 7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, nos termos da legislação vigente.
- 7.15 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.16 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.17 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

- 7.19 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



7.20 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - A seleção dos interessados dar-se-á por meio de credenciamento, conforme critérios estabelecidos no respectivo edital.

8.2 - O descumprimento de quaisquer condições previstas no edital de credenciamento, bem como na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a consequente rescisão contratual.

8.3 - A instituição credenciada poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal dirigida à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.4 - A SESA, por meio da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (SRSSM), poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, sem que disso decorra direito à indenização em favor dos credenciados, assegurado o pagamento pelos serviços regularmente prestados até a data da revogação.

8.5 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com a aplicação, no que couber, do art. 139 do mesmo diploma legal.

Da Forma de Fornecimento

8.6 - O fornecimento do objeto dar-se-á de forma contínua, a fim de evitar a interrupção das agendas de prestação de serviços de saúde e garantir a regularidade no atendimento às demandas de exames e procedimentos ambulatoriais regulados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde de São Mateus (NRA/SRSSM).

8.7 - A adoção da forma de fornecimento contínuo justifica-se pela necessidade de atendimentos periódicos, conforme a demanda regulada, de modo a evitar a formação de filas de espera e assegurar tempo adequado de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



8.8 - Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente, com precisão, o quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista que este depende das necessidades assistenciais da população, da demanda encaminhada pelas unidades de saúde e da avaliação clínica dos profissionais responsáveis, não sendo possível sua previsão com antecedência.

Das Exigências de Habilitação

8.9 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam prazo de vigência, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade responsável pelo credenciamento, ou, ainda, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital correspondente.

8.10 - A instituição interessada deverá comprovar que possui, em seu Estatuto ou Contrato Social, autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

8.11 - Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, quando aplicável.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação, por meio de credenciamento, é de R\$ 13.078.257,00 (Treze milhões setenta e oito mil e duzentos e cinquenta e sete), para o período de 12 (doze) meses, conforme os custos unitários previstos no item 1.1 deste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar nº 01/2026.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade:44901-440927 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS ;
- (b) Fonte de Recursos:500 ou 600;
- (c) Programa de Trabalho 20.44.901.10.122.0061. 2252 e 20.44.901.10.302. 0061. 2335;
- (d) Elemento de Despesa: 3390390;
- (e) Plano Interno:Plano de metas da SESA/SRSSM/NRA; Planejamento orçamentário e financeiro da SRSSM.



10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou contratado que, com dolo ou culpa:

11.2 - Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração;

11.3 - Executar o objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

11.4 - Cometer fraude de qualquer natureza ou comportar-se de modo inidôneo, inclusive:

11.4.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

11.4.2 - induzir a Administração a erro;

11.4.3 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.4.4 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.5 - O comportamento inidôneo compreende, dentre outros, os atos tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.6 - O interessado ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, às seguintes sanções:

11.6.1 - advertência;

11.6.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação;

11.6.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.8 - A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

11.9 - As sanções aplicáveis durante a execução contratual observarão, ainda, as disposições específicas constantes no Edital de Credenciamento e no Termo de Contrato.



14 De Abril de 2026 - São Mateus - ES

Rhuan Silva Trajano
Chefe de Núcleo de regulação

Ransmiller Brunelli Camporesi
Superintendente Regional de Saúde



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar dentro do prazo de validade, exceto aqueles que, por sua natureza, não possuam vigência, devendo ser apresentados conforme o formato e as exigências previstas no item 1 e seus subitens do Edital de Credenciamento.

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no referido edital.”

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

1.9 - **Associação:** estatuto social, nos termos dos arts. 54 a 61 do Lei nº 10.406/2002, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

1.10 - Além dos documentos acima, deverá ser apresentado:



- 1.10.1 - ato de autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto do credenciamento, quando exigido pela legislação pertinente;
- 1.10.2 - comprovação de que o Estatuto ou Contrato Social contempla atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.



2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da interessada no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa da sede da empresa.

3.2 - Indicação de responsável técnico devidamente registrado no CRM, com comprovação de vínculo com a interessada.

3.3 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.3.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- (a) prestação de serviços médicos especializados em angiologia e/ou cirurgia vascular;
- (b) realização de procedimentos compatíveis com os previstos na Tabela SUS (SIGTAP), tais como tratamento esclerosante de varizes, exames de ultrassonografia com Doppler vascular, consultas especializadas e/ou procedimentos cirúrgicos vasculares;



(c) execução de quantitativos mínimos correspondentes a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto, conforme disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

(d) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de até 03 (três) anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos distintos, não havendo obrigatoriedade de continuidade

3.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.5 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.8 - Declaração de que a interessada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

3.8.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.9 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

3.10 - Prova de atendimento aos requisitos técnicos específicos

3.10.1 - comprovação de que a interessada dispõe de profissional(is) médico(s) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Angiologia e/ou Cirurgia Vascular**, reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina;

3.10.2 - comprovação de cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com os profissionais executantes devidamente vinculados e com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível;

3.10.3 - apresentação de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), expedido pela Vigilância Sanitária competente, ou comprovação de sua dispensa, quando aplicável;

3.10.4 - comprovação de que dispõe de estrutura física e equipamentos adequados à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, **aparelho de ultrassonografia com Doppler vascular**;



3.10.5 - atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde, incluindo as boas práticas previstas na regulamentação da vigilância sanitária.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.



4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RHUAN SILVA TRAJANO
CHEFE NUCLEO QCE-05
NRA-SM - SESA - GOVES
assinado em 14/04/2026 10:38:41 -03:00

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSSM - SESA - GOVES
assinado em 14/04/2026 10:39:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2026 10:39:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHUAN SILVA TRAJANO (CHEFE NUCLEO QCE-05 - NRA-SM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z5M3XX>